



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1º TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE, e a empresa CLAUDENIR DOS SANTOS - REDE UNISERVNET TELECOM - ME, conforme as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.445.014/0001-01, com endereço à Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N.º 020, Centro, Quixaba - PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG N.º 5.230.548 - SSP/PE e do CPF N.º. 023.614.144-90, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a **REDE UNISERVNET**, com sede à Rua Travessa Vereador José Alves, N.º 011, centro, Carnaíba - PE, inscrita no CNPJ sob o N.º 12.051.492/0001-23, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor CLAUDENIR DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG N.º 6.198.237 SSP/PE e do CPF N.º 010.169.664-74, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Leite Cabral, N.º 600, centro Carnaíba - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas legais em vigência, notadamente aquelas insculpidas na Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

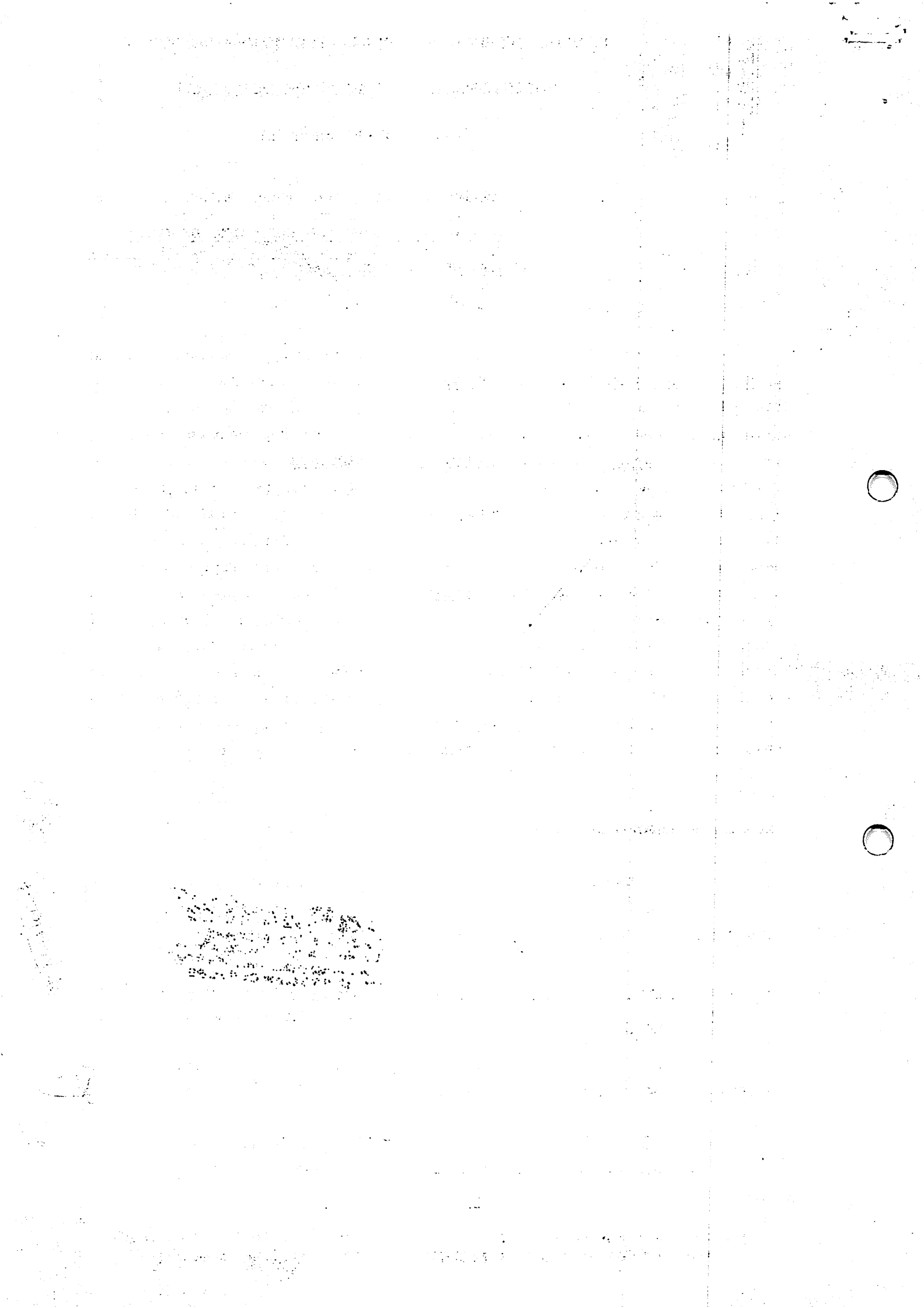
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

1.1 O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta do contrato original, tendo em vista que pelo lapso temporal decorrido, atingiu-se a expiração do prazo, a qual passa a ter a seguinte redação:

1.2 O período de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses com início a partir de 1º de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 Fundamenta-se o presente termo com supedâneo no disposto por meio do artigo 57, inc. II da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

10.100 - Câmara Municipal

01.031.1001.2001 - Manter os Serviços Legislativos

3390.39. 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem vigentes e valiosas todas as demais cláusulas e condições, exceto aquelas explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada por duas testemunhas instrumentárias, pessoas essas idôneas e capazes para que produzam seus efeitos legais.

Quixaba - PE, em 31 de dezembro de 2021.

Neudiran Rodrigues de Medeiros  
Contratante

Claudenir dos Santos  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Norma Sueli Ramos da Silva.

Nº DO CPF: 989.703.724-15

ASSINATURA: Norma Sueli Ramos da Silva.

2- NOME: Leonardo Miguel de Lima.

Nº DO CPF: 089.983.554-48

ASSINATURA: Leonardo Miguel de Lima.

12.051.492/0001-23  
Claudenir dos Santos-ME  
Uniserv-Internet e Informática  
Trav. Vereador José Alves, Nº 13  
CEP 56820-000 Centro Camaliba-PE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLAUDENIR DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.051.492/0001-23

Certidão nº: 1049255/2022

Expedição: 13/01/2022, às 12:11:36

Validade: 11/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDENIR DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.051.492/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLAUDENIR DOS SANTOS**  
**CNPJ: 12.051.492/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:15:34 do dia 22/11/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/05/2022.

Código de controle da certidão: **F62A.7E3F.8F97.D7F0**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 12.051.492/0001-23  
**Razão Social:** CLAUDENIR DOS SANTOS ME  
**Endereço:** TV VEREADOR JOSE ALVES 11 / CENTRO / CARNAIBA / PE / 56820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/01/2022 a 30/01/2022

**Certificação Número:** 2022010101154266496256

Informação obtida em 13/01/2022 12:04:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL****Número da Certidão:** 2022.000000336523-91**Data de Emissão:** 13/01/2022**DADOS DO CONTRIBUINTE****Razão Social:** CLAUDENIR DOS SANTOS ME**Endereço:** TRAVESSA VEREADOR JOSE ALVES N. 18, CENTRO, CARNAIBA - PE, CEP: 56820000**CNPJ:** 12.051.492/0001-23

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **12/04/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE QUIXABA**

---

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 0005/2021 - OBJETO: Contrato de prestação de serviços de conexão de internet (Provedor), da Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba - para o exercício financeiro de 2022. Dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 10.100 - Câmara Municipal 01.031.1001.2001 - Manter os Serviços Legislativos 3390.39. 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PARTES: Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE e Claudenir dos Santos - REDE UNISERVNET TELECOM ME, com CNPJ Nº 12.051.492/0001-23. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2021. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses - 31/12/2022.

**NEUDIRAM RODRIGUES DE MEDEIROS**  
Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Publicado por:**  
Norma Sueli Ramos da Silva  
Código Identificador: E8ACA164

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/02/2022. Edição 3023  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>